



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.152 DE 20 DE janeiro DE 2009.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2009 e dá outras providências”.

Considerando a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais;

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2009, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

1.1– Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados):

- 02/03/09 – vencimento da parcela única
- 02/03/09 – vencimento da 1ª parcela
- 02/04/09 – vencimento da 2ª parcela
- 02/05/09 – vencimento da 3ª parcela
- 02/06/09 – vencimento da 4ª parcela
- 02/07/09 – vencimento da 5ª parcela
- 02/08/09 – vencimento da 6ª parcela

1.2– Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis não edificados):

- 09/03/09 – vencimento da parcela única
- 09/03/09 – vencimento da 1ª parcela
- 09/04/09 – vencimento da 2ª parcela



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

09/05/09 – vencimento da 3ª parcela

09/06/09 – vencimento da 4ª parcela

09/07/09 – vencimento da 5ª parcela

09/08/09 – vencimento da 6ª parcela

1.3 – Impostor sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN -Empresas em geral – inclusive retenção na fonte

a) Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto-declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

1.4 – Taxa de Licença para instalação e/ou funcionamento - 27/02/2009 – vencimento em parcela única para o comércio, indústria e prestação de serviços.

1.5 – Taxa de Licença para Uso de Área de Domínio Público.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

1.6 – Taxa de Licença para Publicidade.

O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo VII – CTM.

1.7 – Taxas de Serviços Públicos – Será lançada agregada ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, obedecendo ao calendário fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

I – Limpeza Pública,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – Conservação de vias,

III – Coleta e remoção de lixo.

1.8 – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios.

Será lançada agregada às Taxas de Licença para Instalação e/ou funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de janeiro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal